CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 32/2026 - FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28/2026 - FMS
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 4/2026 - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA – RCO/SIE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.496.698/0001-31, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 458, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, CEP 89694-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JADER ADRIEL DANIELLI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **90.180.605/0001-02**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-060, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 32/2026 – FMS**, decorrente do Processo Administrativo n.º 28/2026 – FMS e da Dispensa Eletrônica n.º 4/2026 – FMS, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de sociedade seguradora regularmente constituída e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para emissão e manutenção de apólice de **Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO/SIE, ramo 28 SUSEP**, destinada ao veículo **VW/NEOBUS TH PLUS FR**, placa **TQH5H73**, chassi n.º **953AD6TF0VR008593**, ano de fabricação **2026**, modelo **2027**, com capacidade igual ou superior a 21 (vinte e um) passageiros.

1.2. A apólice deverá contemplar cobertura mínima/global no valor de R$ 3.079.608,00 (três milhões, setenta e nove mil, seiscentos e oito reais) para danos materiais e/ou corporais causados aos passageiros, pelo período de 12 (doze) meses.
1.3. A cobertura deverá abranger o território nacional, respeitada a utilização autorizada do veículo e a regulamentação aplicável ao serviço de transporte coletivo de passageiros, inclusive os deslocamentos municipais e intermunicipais realizados no exercício das atividades oficiais vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.
1.4. A contratação compreende exclusivamente o Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO/SIE, ramo 28 SUSEP, não integrando o objeto seguro casco, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V, Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, assistência 24 horas, cobertura contra danos ao próprio veículo, furto, roubo, colisão, incêndio ou quaisquer outros serviços ou coberturas não expressamente previstos nos documentos da contratação.
1.5. A apólice deverá identificar corretamente, no mínimo:
I – a sociedade seguradora emissora;
II – o Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC como contratante ou segurado;
III – o veículo VW/NEOBUS TH PLUS FR;
IV – a placa TQH5H73;
V – o chassi n.º 953AD6TF0VR008593;
VI – o ano de fabricação 2026 e modelo 2027;
VII – o ramo do seguro;
VIII – o período de vigência;
IX – a importância segurada;
X – a inexistência de franquia para a cobertura RCO;
XI – o número do processo ou registro do produto perante a SUSEP.
1.6. Não será admitida cobertura que estabeleça franquia, participação obrigatória do segurado, redução da importância segurada, exclusão incompatível com a utilização oficial do veículo, exclusão dos deslocamentos intermunicipais regularmente realizados ou qualquer limitação que comprometa a regularidade operacional do veículo.

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1. O presente Contrato decorre do **Processo Administrativo n.º 28/2026 – FMS**, da **Dispensa Eletrônica n.º 4/2026 – FMS**, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
2.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Documento de Formalização da Demanda – DFD;
II – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
III – o Termo de Referência;
IV – o Edital/Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 4/2026 – FMS e seus anexos;
V – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração;
VI – o Termo de Homologação e Adjudicação;
VII – a nota de empenho e a ordem de serviço;
VIII – a apólice de seguro, certificado ou comprovante de cobertura, condições gerais, especiais e particulares aplicáveis;
IX – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo n.º 28/2026 – FMS.
2.3. Eventual divergência entre a proposta, a apólice, o Edital, o Termo de Referência e este Contrato será solucionada de modo a assegurar o atendimento das especificações mínimas estabelecidas pela Administração, sem prejuízo da aplicação de condição mais vantajosa expressamente ofertada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.
2.4. Nenhuma disposição constante das condições gerais, especiais ou particulares da seguradora poderá reduzir, restringir ou afastar obrigação prevista neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital ou na proposta aceita.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, correspondente ao valor homologado e adjudicado no Processo Administrativo n.º 28/2026 – FMS.
3.2. O valor indicado no item anterior compreende o prêmio líquido, Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, tributos, taxas, emolumentos, custos administrativos, eventual remuneração de corretagem, despesas com emissão da apólice e endossos e todos os demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.
3.3. Não será admitida cobrança adicional posterior de taxa de apólice, expediente, vistoria, corretagem ou qualquer outro encargo relacionado à cobertura originalmente contratada.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DA COBERTURA

4.1. A cobertura securitária terá vigência de **12 (doze) meses**, sem renovação automática, contados da data expressamente indicada pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço e reproduzida na respectiva apólice.

4.2. O presente instrumento produzirá efeitos a partir de sua assinatura, permanecendo vigente pelo período necessário ao integral cumprimento das obrigações contratuais, observado o período de 12 (doze) meses da cobertura securitária previsto no item anterior.
4.3. O encerramento do período da cobertura não prejudicará obrigações decorrentes de sinistros ocorridos durante a vigência, responsabilidades já constituídas ou demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir.
4.4. Não haverá renovação automática da cobertura, dependendo eventual nova contratação de prévia manifestação e regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA 5ª – DA ORDEM DE SERVIÇO E DO PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE
5.1. A CONTRATANTE expedirá Ordem de Serviço para início da execução, encaminhando à CONTRATADA os dados e documentos necessários à subscrição do risco, especialmente:
I – CRLV do veículo;
II – dados completos do segurado;
III – data de início da cobertura;
IV – contatos do gestor e do fiscal do Contrato;
V – demais informações necessárias à emissão da apólice.
5.2. A apólice e os demais documentos comprobatórios deverão ser emitidos e encaminhados em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço e dos dados completos do veículo.
5.3. Caso a data fixada para início da cobertura seja anterior à conclusão da emissão da apólice definitiva, a CONTRATADA deverá emitir imediatamente confirmação formal de cobertura, certificado provisório, carta de cobertura ou documento equivalente que comprove a existência e eficácia da cobertura desde a data estabelecida pela Administração.
5.4. A emissão posterior da apólice definitiva não poderá alterar a data inicial nem reduzir o período integral de 12 (doze) meses da cobertura.
5.5. Não será admitido período de desproteção ou ausência de cobertura decorrente de atraso, erro ou omissão imputável à CONTRATADA.
5.6. A CONTRATADA deverá verificar os dados recebidos e comunicar imediatamente qualquer inconsistência ou impedimento técnico devidamente justificado.
5.7. A mera necessidade de conferência ou correção de dado cadastral não autoriza o atraso injustificado do início da cobertura.

CLÁUSULA 6ª – DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados predominantemente por meio eletrônico e remoto, sem prejuízo de atendimento presencial ou por representante regularmente constituído quando necessário.

6.2. A apólice, certificados, comprovantes, condições gerais, documentos de cobrança e demais documentos relacionados à contratação deverão ser encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC e ao fiscal designado pela Administração, por meio eletrônico ou outro canal formalmente indicado.

6.3. Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente em formato eletrônico, devidamente assinados, autenticados ou passíveis de verificação de autenticidade.

6.4. Eventual erro na identificação do segurado, veículo, placa, chassi, vigência, importância segurada, ramo do seguro ou qualquer outra condição deverá ser corrigido mediante endosso no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado da notificação da Administração.

6.5. Correções decorrentes de erro ou falha da CONTRATADA não poderão resultar em custo adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DOS DOCUMENTOS E CANAIS DE ATENDIMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE:

I – apólice de seguro;

II – certificado ou comprovante de cobertura, quando cabível;

III – condições gerais, especiais e particulares aplicáveis;

IV – documento de cobrança;

V – instruções claras para comunicação de sinistros;

VI – relação dos documentos necessários à regulação;

VII – canais de atendimento e contatos atualizados.

7.2. A CONTRATADA deverá manter canal telefônico e eletrônico ativo durante toda a vigência da cobertura, destinado a orientações, comunicação de sinistros, solicitação de correções, emissão de endossos e acompanhamento das ocorrências.

CLÁUSULA 8ª – DOS SINISTROS

8.1. O aviso, a regulação e a liquidação de eventual sinistro observarão a legislação securitária, as normas expedidas pela SUSEP, as condições do produto e as disposições deste Contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá receber, registrar e processar as comunicações de sinistro, fornecendo o respectivo protocolo de atendimento.

8.3. Durante a regulação do sinistro, a CONTRATADA manterá a CONTRATANTE informada quanto:

I – aos documentos eventualmente pendentes;

II – ao andamento da regulação;

III – às diligências realizadas;

IV – à decisão relacionada ao sinistro;

V – ao valor e à data de eventual indenização;

VI – a qualquer circunstância relevante ao acompanhamento da ocorrência.

8.4. A CONTRATADA deverá prestar orientações claras quanto aos procedimentos, documentos e prazos aplicáveis aos sinistros.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I – cumprir integralmente o presente Contrato, o Termo de Referência, o Edital, a proposta aceita, a Ordem de Serviço e a apólice;

II – manter autorização regulatória perante a SUSEP e todas as condições de habilitação durante a contratação;

III – emitir e manter a cobertura nos limites, prazos e condições contratados;

IV – garantir a continuidade da cobertura durante todo o período de vigência;

V – corrigir documentos e emitir os endossos necessários nos prazos estabelecidos;

VI – prestar informações claras sobre a cobertura, as exclusões legalmente admitidas, os procedimentos e os prazos aplicáveis;

VII – receber, registrar e processar as comunicações de sinistro;

VIII – informar à CONTRATANTE o andamento da regulação dos sinistros;

IX – comunicar imediatamente qualquer fato capaz de afetar a validade, eficácia ou continuidade da apólice;

X – responsabilizar-se pelos atos praticados por corretores, representantes, reguladores e demais prestadores utilizados na execução;

XI – manter canais de atendimento ativos e adequados;

XII – fornecer protocolos das solicitações e comunicações realizadas;

XIII – manter sigilo sobre informações e dados de que tiver conhecimento em razão da contratação;

XIV – adotar controles de acesso e medidas de segurança adequadas à proteção dos dados;

XV – comunicar incidente de segurança relevante sem demora injustificada;

XVI – cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, securitárias, comerciais e regulatórias aplicáveis;
XVII – responsabilizar-se por todos os tributos, encargos e despesas relacionados à execução;
XVIII – manter atualizados seus dados cadastrais e contatos;
XIX – não transferir a responsabilidade pela apólice ou pelo risco segurado;
XX – não cobrar valores adicionais não previstos, ressalvados os endossos expressamente solicitados e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
XXI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão;
XXII – prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do Contrato;
XXIII – manter o produto securitário regularmente registrado perante a SUSEP durante a vigência;
XXIV – cumprir todas as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à atividade securitária.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – fornecer informações verdadeiras e os documentos necessários à análise e emissão da apólice;
II – encaminhar o CRLV e os dados completos do veículo;
III – definir e informar a data de início da cobertura;
IV – comunicar alterações relevantes relacionadas ao veículo ou ao risco;
V – conferir a apólice e demais documentos entregues;
VI – solicitar as correções necessárias;
VII – formalizar os recebimentos provisório e definitivo;
VIII – efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após o recebimento definitivo;
IX – comunicar eventual sinistro tempestivamente;
X – colaborar com a regulação dos sinistros;
XI – preservar documentos, registros e provas relacionados às ocorrências;
XII – designar gestor e fiscal para acompanhamento da contratação;
XIII – registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
XIV – notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades constatadas;
XV – adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento;
XVI – não praticar ato intencional que agrave o risco ou prejudique a apuração de eventual sinistro;

XVII – assegurar à CONTRATADA acesso às informações necessárias à execução, observados o sigilo e a legislação de proteção de dados;
XVIII – verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
XIX – aplicar as sanções cabíveis, quando necessário, mediante regular processo administrativo.

CLÁUSULA 11ª – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, com a **Portaria Municipal n.º 241/2026** e demais atos administrativos aplicáveis.
11.2. Fica designada como **Gestora titular do Contrato a Sra. FABIANA FREISLEBEN**, conforme Portaria Municipal n.º 241/2026.
11.3. Fica designado como **Fiscal titular do Contrato o Sr. LUIZ EDUARDO BORGES PIRES**, conforme Portaria Municipal n.º 241/2026.
11.4. Os substitutos serão aqueles estabelecidos na Portaria Municipal n.º 241/2026 ou em ato administrativo superveniente.
11.5. Compete ao Fiscal, especialmente:
I – conferir a sociedade seguradora emissora;
II – verificar os dados do segurado e do veículo;
III – conferir o ramo do seguro;
IV – verificar a vigência da cobertura;
V – conferir a importância segurada;
VI – confirmar a inexistência de franquia;
VII – verificar o registro do produto perante a SUSEP;
VIII – conferir os documentos entregues;
IX – registrar as ocorrências;
X – solicitar as correções necessárias;
XI – acompanhar o cumprimento dos prazos;
XII – realizar o recebimento provisório e definitivo;
XIII – atestar o documento de cobrança quando o objeto estiver regularmente executado;
XIV – comunicar ao Gestor eventual descumprimento.
11.6. Compete à Gestora, especialmente:
I – coordenar a execução contratual;
II – acompanhar os prazos e a regularidade da contratação;
III – manter o processo administrativo adequadamente instruído;

IV – encaminhar ocorrências à autoridade competente;
V – apoiar os procedimentos de pagamento;
VI – acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
VII – adotar providências diante de descumprimento contratual;
VIII – propor a instauração de procedimento para aplicação de sanções, quando cabível.
11.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, terceiros ou passageiros abrangidos pela cobertura.

CLÁUSULA 12ª – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante o protocolo eletrônico da:
I – apólice;
II – certificado ou comprovante de cobertura, quando cabível;
III – condições gerais, especiais e particulares aplicáveis;
IV – instruções e contatos destinados à comunicação de sinistros;
V – documento de cobrança.
12.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade integral do objeto e aceite formal do Fiscal.
12.3. Documento incorreto, incompleto ou insuficiente será devolvido à CONTRATADA para correção.
12.4. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso durante o período em que houver pendência imputável à CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a Administração.
12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela validade e eficácia da cobertura nem por eventual divergência posteriormente identificada.

CLÁUSULA 13ª – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. A medição corresponderá à regular emissão da apólice e ao início da cobertura pelo período integral contratado.
13.2. O pagamento do prêmio, no valor global de **R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, será efetuado em **parcela única**, em até **30 (trinta) dias após o recebimento definitivo**, mediante apresentação de nota fiscal, fatura, boleto ou documento de cobrança regularmente emitido pela CONTRATADA e devidamente atestado pelo Fiscal.
13.3. O pagamento observará a ordem cronológica aplicável, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária da Administração.
13.4. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas.

13.5. A existência de erro ou irregularidade no documento de cobrança suspenderá o prazo para pagamento até sua regularização, sem incidência de encargos contra a Administração durante o período da pendência.
13.6. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver obrigação contratual pendente que impeça o recebimento definitivo, sem que isso gere direito a compensação financeira à CONTRATADA.
13.7. O processamento administrativo do pagamento não poderá reduzir o período contratado nem alterar a data inicial da cobertura estabelecida na Ordem de Serviço e na apólice.

CLÁUSULA 14ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes/SC, mediante a dotação do ano de 2026.
14.2. A execução da despesa fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão da correspondente nota de empenho.

CLÁUSULA 15ª – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E GARANTIA
15.1. Não será admitida a subcontratação da emissão da apólice nem a transferência da responsabilidade pelo risco segurado.
15.2. A atuação de corretor, representante, regulador de sinistro, ressegurador ou prestador de apoio operacional, quando regularmente admitida pela legislação, não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e os passageiros protegidos.
15.3. A cessão ou transferência da posição contratual dependerá de prévia autorização expressa da CONTRATANTE e da existência de permissivo legal e regulatório.
15.4. **Não será exigida garantia contratual**, considerando a natureza, o valor e o período da contratação, sem prejuízo da integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução.

CLÁUSULA 16ª – DO REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
16.1. O preço contratado será **fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses** da cobertura.
16.2. Eventual endosso que altere objetivamente o risco ou a cobertura dependerá cumulativamente de:
I – solicitação formal da CONTRATANTE;
II – cotação prévia;

III – demonstração da necessidade;
IV – disponibilidade orçamentária;
V – autorização da autoridade competente;
VI – formalização por endosso ou outro instrumento juridicamente adequado.
16.3. Correções cadastrais decorrentes de erro da CONTRATADA não poderão gerar cobrança adicional.
16.4. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração do fato superveniente, do nexo causal, do efetivo impacto econômico e da inexistência de cobertura pelo risco empresarial ordinário.
16.5. Não será reconhecido direito à recomposição decorrente de fatos inerentes ao risco normal da atividade securitária ou de erro de precificação da CONTRATADA.

CLÁUSULA 17ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
17.1. Eventuais alterações deste Contrato observarão as hipóteses, limites, requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação aplicável.
17.2. Nenhuma alteração da cobertura, importância segurada, risco, período de vigência ou demais condições poderá ser implementada pela CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE quando importar modificação das condições originalmente pactuadas.
17.3. As alterações que repercutirem economicamente na contratação dependerão da prévia demonstração da necessidade, disponibilidade orçamentária e correspondente formalização administrativa.

CLÁUSULA 18ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO
18.1. As partes obrigam-se a observar a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no tratamento de informações e dados relacionados à execução deste Contrato.
18.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para execução do seguro, cumprimento de obrigação legal ou regulatória e exercício regular de direitos.
18.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da contratação.
18.4. Eventual incidente de segurança relevante relacionado aos dados tratados no âmbito deste Contrato deverá ser comunicado à CONTRATANTE sem demora injustificada, sem prejuízo das demais providências legalmente exigidas.

CLÁUSULA 19ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração ou aos serviços públicos;

III – dar causa à inexecução total;

IV – não manter a proposta;

V – recusar-se injustificadamente a cumprir a contratação;

VI – retardar injustificadamente a emissão da apólice;

VII – deixar o veículo sem cobertura por fato imputável à CONTRATADA;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – fraudar a contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo;

XI – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

XII – executar a cobertura em desacordo com o Edital, Termo de Referência, proposta aceita, Contrato ou apólice.

19.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, mediante processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A advertência poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa.

19.4. A multa moratória será de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado**, limitada a **10% (dez por cento)** do valor contratado.

19.5. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

I – **10% (dez por cento) do valor contratado**, em caso de inexecução total;

II – **5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, em caso de inexecução parcial;

III – até **10% (dez por cento) do valor contratado**, em caso de recusa injustificada em manter a proposta ou cumprir a contratação.

19.6. A aplicação de multa não impedirá a aplicação cumulativa das demais sanções legalmente cabíveis nem afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados.
19.7. Na aplicação e dosimetria das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV – os danos causados à Administração, aos passageiros ou à continuidade do serviço público;
V – a vantagem auferida ou pretendida;
VI – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade;
VII – os antecedentes da CONTRATADA;
VIII – a cooperação da CONTRATADA na apuração dos fatos.
19.8. As penalidades deverão ser devidamente motivadas pela autoridade competente e não poderão ser aplicadas automaticamente.
19.9. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial.
19.10. A aplicação das sanções observará os procedimentos, competências e prazos estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

CLÁUSULA 20ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo regularmente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
20.2. Constituem motivos para adoção das medidas destinadas à extinção contratual, sem prejuízo das demais hipóteses legais:
I – descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
II – atraso injustificado na emissão da apólice;
III – suspensão ou cancelamento injustificado da cobertura;
IV – perda da autorização ou regularidade perante a SUSEP necessária à execução do objeto;
V – transferência indevida da responsabilidade pelo risco;
VI – prática de infração administrativa grave relacionada à contratação;
VII – demais situações legalmente previstas.
20.3. A extinção do Contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por fatos ocorridos durante sua vigência, pelas obrigações constituídas ou por danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA 21ª – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. À CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas decorrentes do regime jurídico dos contratos administrativos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.2. A CONTRATANTE poderá acompanhar e fiscalizar a execução, exigir o cumprimento das obrigações pactuadas, determinar a correção de irregularidades, aplicar sanções, promover as alterações e adotar as demais providências legalmente cabíveis para proteção do interesse público.

CLÁUSULA 22ª – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato e da cobertura securitária, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e regulatória exigidas no procedimento de contratação.

22.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer alteração societária, cadastral, regulatória ou operacional capaz de afetar a execução, a validade da apólice ou a continuidade da cobertura.

22.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar consultas e solicitar documentos destinados à comprovação da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA 23ª – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

23.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação e publicação dos atos e instrumentos relacionados à presente contratação nos meios e prazos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

23.2. A CONTRATADA reconhece que os documentos relacionados à contratação estão sujeitos às regras de transparência e publicidade próprias da Administração Pública, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA 24ª – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal n.º 15.040/2024, da legislação securitária, das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, da regulamentação municipal e dos demais preceitos de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA 25ª – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Xanxerê/SC**, competente para o Município de Faxinal dos Guedes/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para todos os efeitos legais.

Faxinal dos Guedes/SC, 10 de agosto de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.08.10 09:52:25 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES
CNPJ n.º 10.496.698/0001-31
JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SHEILA MANTOANI:01906347905

Assinado de forma digital por SHEILA MANTOANI:01906347905
Dados: 2026.08.10 13:39:16 -03'00'

GENTE SEGURADORA S.A.
CNPJ n.º 90.180.605/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Deivisson Felipe Moura:11074829921

Assinado de forma digital por Deivisson Felipe Moura:11074829921
Dados: 2026.08.10 09:52:48 -03'00'

DEIVISSON FELIPE MOURA
CPF N.º 110.***.***-21